



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 175 /2023**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do vereador **João Viane de Carvalho**, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que “*Dispõe sobre a coleta domiciliar de materiais para realização de exames laboratoriais, em pessoas acamadas restritas ao leito e dá outras providências*”.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga – LOM, em seu art. 50, prevê que a iniciativa das leis municipais caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão.

Se não bastasse a incumbência ao Estado no tocante à saúde pública, constante do art. 196 da Constituição Federal, também seu artigo 23, inciso II, confere competência comum à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios para “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, o que reforça o aspecto da responsabilidade de cada um dos entes e de todos, ou seja, responsabilidade solidária.

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Ipatinga prevê a saúde como direito de todos (art. 169) e o dever do Município de garantir esse direito. Além de o artigo 171 desta mesma Lei prever que as ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Município dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Proposta pretende assegurar no âmbito do Município de Ipatinga, a obrigação de coleta domiciliar dos materiais humanos necessários para realização de exames laboratoriais em favor das PESSOAS acamadas ou que possuam doenças incapacitantes com restrição da locomoção.

A matéria, ora em exame, não apresenta nenhum óbice à sua regular tramitação.

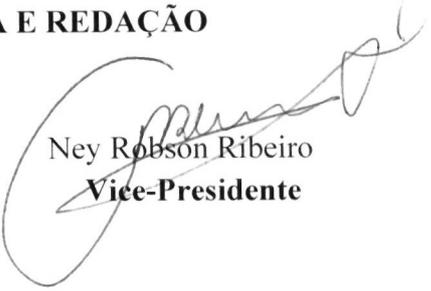
**III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Comissão se manifesta favoravelmente à aprovação do projeto do ponto de vista de sua legalidade e interesse público, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de julho de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
Nivaldo Antônio da Silva  
**Presidente**

  
Ney Robson Ribeiro  
**Vice-Presidente**

  
Wellington Gomes Ramos  
**Relator**

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

  
Avelino Ribeiro da Cruz  
**Presidente**

  
João Francisco Bastos  
**Vice-Presidente**

  
Mariene Patrícia Rodrigues  
**Relator**